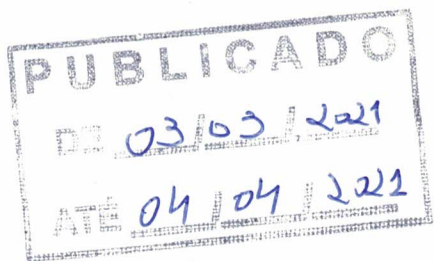




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato N° 08/2021

Contratação de Prestação de Serviço de Lavagem Completa do Veículo Oficial da Câmara Municipal



Contrato N° 02/2021/ Prestação de Serviço de Lavagem Completa do Veículo oficial, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa: Auto Viação Batista - LTDA, CNPJ N° 05.528.578/0001-39.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casada, domiciliada e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG – 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a Empresa: Auto Viação Batista - Ltda, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - Cep: 37.589-000, no seu Representante/ **Senhor: José Nilson Batista no CPF N° 924.566.696-49**, Rua: Das Flores, n° 26, Bairro: Jardim Santana, Cidade: Silvianópolis/MG - , nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador Serviço realizar a lavagem completa como interna e externa do veículo oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA Segunda

1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
- VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
- IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRO - O presente contrato recebe o **prazo inicial em 03 de Março de 2021 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTO - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se em pagar pelo prestador de serviço conforme ordem e realização do serviço pelo setor responsável de compras.

Lavagem Completa

Nº	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Lavagem Completa do Veículo Oficial	R\$ 29,50	R\$ 147,50
-		-	-	TOTAL: R\$ 147,50

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SEXTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (Ficha: 15).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SEXTA – A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA SETÍMA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvanópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvanópolis, Minas Gerais, 03 de março de 2021.

Francisco de Assis Mendes

CPF N°: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

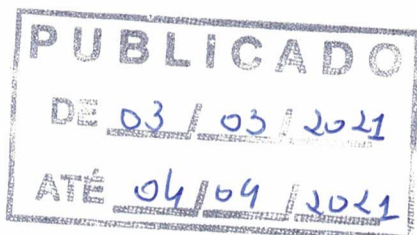
José Nilson Batista
Auto Aviação Batista - Ltda

CNPJ N° 05.528/0001-39

José Nilson Batista

CPF N° 924.566.696-49

Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- _____

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68

